



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Conselho Nacional de Política Fazendária  
Secretaria Executiva

## CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 51/2019

O **Diretor do CONFAZ**, no uso de suas atribuições prevista nos art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como no inciso II do art. 3º da Portaria nº 525, de 7 de dezembro de 2017, que aprovou o regimento interno da Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e nos termos do §3º da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

Que o **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, representado pelo seu Secretário de Fazenda Felipe Mattos de Lima Ribeiro, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ de:

- **PLANILHAS COM RELAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NO MÊS DE FEVEREIRO/2019 que ALTERARAM, ESTENDERAM OU REVOGARAM** benefícios fiscais **VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, nos termos do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 190/17, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ;

- **PLANILHA COM ATO NORMATIVO/CONCESSIVO DE ADESÃO** a benefício fiscal concedido pelo Estado de Goiás, cujo **CORRESPONDENTE ATO NORMATIVO DE ADESÃO** foi publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 25 de fevereiro de 2019 por meio do Decreto nº 15.167, de 21 de fevereiro de 2019, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17;

Na hipótese dos Estados do Mato Grosso do Sul e Goiás não vierem a reinstaurar os benefícios fiscais objetos de **EXTENSÃO** e **ADESÃO** deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos e aderidos devem ser revogados.

O depósito foi efetuado no dia **27 de março de 2019** por meio do Ofício n. 252/SAT/GAB/SEFAZ, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17 e do Despacho nº 96/18, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Mato Grosso do Sul **declarou no dia 14 de maio de 2019**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101295/2018-17, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria Executiva, por meio do Ofício n. 252/SAT/GAB/SEFAZ, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 51/2019.

Brasília/DF, 15 de maio de 2019.

Documento assinado eletronicamente

**BRUNO PESSANHA NEGRIS**

Diretor do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pessanha Negris, Diretor(a)**, em 15/05/2019, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2337414** e o código CRC **7C42F439**.

---

**Referência:** Processo nº 12004.101295/2018-17.

SEI nº 2337414